



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 21/2024, DE 11 DE setembro DE 2024

Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica na Universidade Federal de Alfenas

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.008977/2024-43 e o que ficou decidido em sua 289ª reunião, de 11 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º. Aprovar as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica da UNIFAL-MG (PPGASFAR/UNIFAL-MG).

CAPÍTULO I

Da natureza e dos objetivos do curso

Art. 2º. O PPGASFAR/UNIFAL-MG integra o Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica (PPGASFAR), constituído por uma rede de pesquisadores produtivos, vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES), organizadas de forma articulada e oficial para o cumprimento dos objetivos de ensino e de pesquisa na área de Assistência Farmacêutica.

Parágrafo único: O PPGASFAR é classificado junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) como associação de IES.

Art. 3º. O PPGASFAR/UNIFAL-MG possui como objetivo formar profissionais com alto nível de qualificação para atuar no âmbito da Assistência Farmacêutica, aptos a realizar estudos no contexto do acesso e do uso racional dos medicamentos, da Farmácia Clínica e Cuidado Farmacêutico, inclusive estudos de utilização de medicamentos, farmacovigilância, farmacoepidemiologia e farmacoeconomia.

Art. 4º. O profissional a ser formado deve responder às demandas científico-tecnológicas da sociedade, participar de maneira ativa, plena e efetiva na resolução de problemas e superação de desafios impostos pela necessidade do desenvolvimento regional e nacional, gerar novos conhecimentos por meio da pesquisa científica relacionados à área. Pretende-se ainda formar profissionais qualificados para a

atuação em atividades de pesquisa e outras relacionadas à docência, promovendo a cooperação, interação e troca de informações e de experiências entre pesquisadores da UNIFAL-MG, de Minas Gerais, das demais IES, do Brasil e do exterior.

Art. 5º. O PPGASFAR/UNIFAL-MG apresenta uma área de concentração (Assistência Farmacêutica) e uma linha de pesquisa (Assistência Farmacêutica).

Art. 6º. O PPGASFAR/UNIFAL-MG oferece formação em dois níveis: Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

Parágrafo único: Poderão ser desenvolvidos estágios especiais de Pós-doutorado e de pesquisa, de acordo com a legislação vigente

Art. 7º. A UNIFAL-MG será responsável direta pelos estudantes matriculados no PPGASFAR/UNIFAL-MG e deverá disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com as características locais e as necessidades indicadas pelo Colegiado do Programa e pela Comissão Coordenadora do PPGASFAR.

CAPÍTULO II

Da Coordenação e do Colegiado

Art. 8º. A gestão do PPGASFAR será de responsabilidade de uma Comissão Coordenadora, composta por: Coordenador Geral e um Vice-Coordenador; Coordenadores Locais (de cada IES associada); Representante dos estudantes do PPGASFAR, de acordo com a regulamentação vigente. Por sua vez, a Coordenação Local das atividades curriculares e administrativas do PPGASFAR/UNIFAL-MG será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UNIFAL-MG, por meio do Colegiado do Programa e da Câmara de Pós-Graduação (CPG).

Art. 9º. A Coordenação Local do PPGASFAR/UNIFAL-MG será exercida por um Colegiado, constituído por:

I - um Coordenador como Presidente e um Vice-Coordenador;

II - três representantes docentes e seus respectivos suplentes e;

III - um representante discente e seu suplente, matriculados nos cursos de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. Na ausência de docentes credenciados ou de estudantes matriculados em quantidade suficiente para o preenchimento das vagas descritas, o Colegiado poderá funcionar em caráter temporário com o número possível de membros, independentemente da proporcionalidade prevista em legislação

Art. 10. O processo de escolha dos membros do Colegiado ocorrerá da seguinte forma:

I - o Coordenador do PPGASFAR/UNIFAL-MG e seu respectivo suplente (Vice-Coordenador) serão eleitos pelos docentes do Programa e nomeados pelo Reitor;

II - a escolha dos representantes docentes e respectivos suplentes ocorrerá por eleição direta dos professores que formam o grupo de docentes do PPGASFAR/UNIFAL-MG;

III - a escolha dos representantes discentes e respectivos suplentes será feita por eleição direta entre os discentes regularmente matriculados no PPGASFAR/UNIFAL-MG.

Art. 11. O tempo de mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos membros do Colegiado será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º O interstício para retornar como Coordenador, Vice-Coordenador ou membro do Colegiado será de um mandato completo.

§ 2º Na ausência de docentes credenciados em quantidade suficiente para o preenchimento das vagas do Colegiado, os docentes poderão ser reconduzidos sem cumprimento de interstício.

Art. 12. O mandato para os representantes discentes será de 1 (um) ano, sendo facultada a reeleição somente para o discente de Doutorado.

Parágrafo único. Na ausência de discentes regulares em quantidade suficiente, os discentes poderão se candidatar à reeleição.

Art. 13. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em seus afastamentos e impedimentos.

§ 1º Havendo afastamento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador, deverá ser indicado à PRPPG um membro docente do Colegiado do Programa para responder pela Coordenação. No caso de impossibilidade de um membro do Colegiado assumir a função, outro docente do Programa deverá ser indicado.

§ 2º No caso de vacância, afastamento por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Coordenador, ocorrido após a metade do mandato, o Vice-Coordenador o sucederá até o encerramento do mesmo.

§ 3º No caso de vacância, afastamento por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Coordenador, no decorrer da primeira metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e convocará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nova consulta eleitoral para eleição do novo Coordenador do Programa.

§ 4º No caso de vacância, afastamento por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Vice-Coordenador, o Coordenador do Programa convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nova consulta eleitoral para eleição do novo Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º No caso de afastamento de Coordenador ou Vice-coordenador em decorrência de licença maternidade, o Colegiado do Programa deverá indicar um docente que assumirá a Vice-Coordenação pró-tempore.

Art. 14. São atribuições específicas do Coordenador Local:

I - executar as deliberações do Colegiado Geral;

II - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do PPGASFAR/UNIFAL-MG;

III - remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do PPGASFAR/UNIFAL-MG ao Coordenador do Programa;

IV - divulgar na UNIFAL-MG o calendário das principais atividades de cada ano e as demais informações solicitadas, conforme deliberação da Comissão Coordenadora;

V - atender às diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pela Comissão Coordenadora;

VI - remeter a documentação exigida para a expedição dos diplomas de Mestre e Doutor ao órgão competente da IES de matrícula do discente;

VII - sistematizar as informações sobre a produção acadêmica do PPGASFAR/UNIFAL-MG e contribuir para os processos de avaliação do Programa.

VIII - estimular o corpo docente visando a melhoria dos indicadores de produção científico-tecnológicos e

da captação de recursos;

IX - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Local. As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito pelo Coordenador ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

X - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas, de acordo com as deliberações do Colegiado do Programa;

XI - representar o PPGASFAR/UNIFAL-MG junto à PRPPG;

XII - proferir decisão *ad referendum* em casos de urgência para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao programa, com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na CAPES, submetendo-a, posteriormente, ao referendo do Colegiado na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;

XIII - representar o Programa e gerenciar recursos coletivos junto aos órgãos de fomento quando assim estabelecido por estes últimos;

XIV - exercer outras atribuições estabelecidas em atos, regimentos, normas e outros que incidam sobre a Coordenação do PPGASFAR/UNIFAL-MG.

Art. 15. São atribuições específicas do Colegiado Local:

I – organizar o pleito para a eleição do Coordenador Local e do Vice-Coordenador;

II - orientar e supervisionar as atividades locais do Programa;

III - organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao PPGASFAR/UNIFAL-MG, observando o Regimento Geral do PPGASFAR e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG, e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;

IV - apreciar e deliberar sobre as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, submetendo-as à Coordenação Geral;

V - homologar a indicação de coorientadores de Mestrado e Doutorado do PPGASFAR/UNIFAL-MG;

VI - propor à CPG a criação de disciplinas necessárias ao PPGASFAR/UNIFAL-MG, ante a anuência de docente ou grupo de docentes que a ministrarão, definir as disciplinas da área de concentração e as de domínio conexo, estabelecer a natureza (obrigatória ou optativa) para aprovação pelos órgãos competentes, além de aprovar a oferta das referidas disciplinas;

VII - submeter à Comissão Coordenadora do PPGASFAR propostas de modificações relativas à estrutura curricular do Programa quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da UNIFAL-MG, além de opinar a respeito do programa de ensino das referidas disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;

VIII - determinar a distribuição de vagas que serão ofertadas anualmente;

IX - estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, além de indicar a Comissão de Seleção, observadas as exigências estabelecidas nestas Normas Acadêmicas;

X - selecionar, através de edital específico, acompanhar e encaminhar ao órgão ou comissão da PRPPG, relatórios e demais dados referentes às atividades desenvolvidas por bolsistas em estágio pós-doutoral vinculados ao PPGASFAR/UNIFAL-MG;

XI - apreciar as questões referentes à matrícula e rematrícula, trancamento total e parcial, aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos impetrados, encaminhando, quando pertinente, os casos à Comissão Coordenadora;

XII - estabelecer critérios para alocação de bolsas do PPGASFAR/UNIFAL-MG e o consequente acompanhamento de trabalho dos bolsistas;

- XIII - acompanhar pedagogicamente os discentes do PGASFAR/UNIFAL-MG, monitorando suas atividades durante os cursos de Mestrado e Doutorado;
- XIV - analisar e julgar os pedidos de prorrogação dos prazos de permanência de discentes no Programa, mediante parecer favorável do orientador;
- XV - deliberar a respeito do desligamento de discentes, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares do Programa ou da Instituição;
- XVI - deliberar sobre a constituição das bancas para defesa de Dissertação ou Tese e para o Exame de Qualificação;
- XVII - elaborar o planejamento orçamentário do PGASFAR/UNIFAL-MG, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;
- XVIII - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro para suporte ou desenvolvimento do PGASFAR/UNIFAL-MG, além de gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades; XIX - colaborar com as demais IES do PPGASFAR quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- XX - atuar como órgão informativo e consultivo da CPG e propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do PGASFAR/UNIFAL-MG;
- XXI - receber, apreciar, deliberar, ou encaminhar aos órgãos competentes, se necessário, solicitações, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao PGASFAR/UNIFAL-MG;
- XXII - coordenar os trabalhos de inserção de dados junto ao sistema eletrônico da CAPES, mantendo o mesmo sempre atualizado com relação à docentes, discentes, disciplinas ofertadas, produção científica e demais dados solicitados, visando a avaliação quadrienal da CAPES, além de enviar os dados para a homologação no prazo estabelecido pela PRPPG, em consonância com o cronograma da CAPES;
- XXIII - decidir sobre os casos omissos nestas Normas Acadêmicas, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

CAPÍTULO III

Do corpo docente e da orientação acadêmica

Art. 16. Todos os docentes ligados ao PPGASFAR/UNIFAL-MG devem estar classificados como (a) docentes permanentes, (b) docentes visitantes ou (c) docentes colaboradores, de acordo com a legislação vigente da CAPES.

§ 1º Todos os docentes deverão ter título de Doutor ou equivalente.

§ 2º Serão considerados docentes permanentes, visitantes ou colaboradores no Programa aqueles devidamente credenciados como tais de acordo com os critérios descritos nas normas de credenciamento e reconhecimentos de docentes definidas pela Coordenação Geral.

§ 3º O docente (orientador) credenciado no PPGASFAR/UNIFAL-MG poderá orientar Doutorado se possuir pelo menos uma defesa de Mestrado concluída no âmbito do PPGASFAR ou de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES. A solicitação deverá ser enviada pelo docente interessado ao Colegiado do PPGASFAR/UNIFAL-MG, que apreciará a proposta e emitirá parecer favorável ou não à solicitação.

Art. 17. As normas de credenciamento e reconhecimentos de docentes no PPGASFAR/UNIFAL-MG serão

estabelecidas pela Coordenação Geral do PPGASFAR, deliberadas pelo Colegiado do PPGASFAR/UNIFAL-MG, e aprovadas pela CPG.

Art. 18. A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelo(s) coorientador(es). Será admitido, no máximo, 1 (um) coorientador no Mestrado e 2 (dois) coorientadores no Doutorado.

Parágrafo único. A solicitação de coorientação deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa para avaliação, juntamente com o projeto de pesquisa e deverá conter:

I - justificativa que fundamente a necessidade da coorientação;

II - currículo Lattes para análise da experiência do docente frente à temática e/ou metodologia do projeto;

III – carta de aceite do coorientador.

Art. 19. As atribuições do orientador na orientação do discente estão estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG e no Regimento do PPGASFAR.

Parágrafo único. O número máximo de discentes por orientador deverá seguir legislação vigente da CAPES, considerando todos os Programas de Pós-Graduação nos quais o docente participa.

Art. 20. Não será permitida a orientação de discente que tenha qualquer grau de parentesco com o orientador ou coorientador(es).

Art. 21. É facultada a troca do orientador e/ou do(s) coorientador(es) por solicitação dos mesmos e/ou do discente, desde que a justificativa seja aprovada pelo Colegiado do PPGASFAR/UNIFAL-MG;

Parágrafo único. Se a substituição for aprovada, o Colegiado indicará novo orientador ou quando solicitado, novo(s) coorientador(es).

CAPÍTULO IV

Da seleção

Art. 22. A seleção de candidatos para o PPGASFAR/UNIFAL-MG será realizado por meio de processos seletivos ordinários ou extraordinários.

§ 1º A seleção ordinária para os cursos de Mestrado e Doutorado no PPGASFAR/UNIFAL-MG será realizada de forma conjunta pelas IES associadas ao PPGASFAR. As diretrizes para seleção e ingresso serão definidas pela Comissão Coordenadora e tornadas públicas, através de editais específicos, observada a legislação vigente. A seleção estará a cargo de uma Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado Local e homologada pela PRPPG, que deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento. Os processos seletivos seguirão as políticas de ações afirmativas para a Pós-Graduação e outras, de acordo com as normas da UNIFAL-MG.

§ 2º A seleção extraordinária será realizada em caráter especial para atender demandas específicas do PPGASFAR/UNIFAL-MG. As seleções extraordinárias serão realizadas pela UNIFAL-MG de forma dissociada das demais instituições que compõem a associação, mas deverão ter anuência da Comissão Coordenadora do PPGASFAR.

Art. 23. No ato de inscrição para o processo seletivo, o candidato apresentará à comissão os documentos exigidos no edital específico do referido processo seletivo.

Art. 24. A Comissão de Seleção será composta por orientadores permanentes do Programa e, se necessário, docentes convidados, indicados pelo colegiado.

§ 1º Os docentes convidados deverão possuir o título de Doutor.

§ 2º A composição da referida Comissão seguirá o estabelecido na Recomendação nº 01/2023 do Ministério Público Federal, que orienta sobre os requisitos exigidos dos membros de comissões julgadoras, bancas examinadoras de Teses e Dissertações acadêmicas, ou comissões avaliativas de admissão de pessoal, inclusive docente.

§ 3º A Comissão de Seleção deverá avaliar a documentação exigida em Edital e estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação e os critérios de julgamento adicionais a serem utilizados.

Art. 25. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente se previsto no edital de seleção.

Art. 26. O ingresso de candidatos estrangeiros poderá ocorrer de acordo com o processo de seleção descrito neste Capítulo IV ou por meio de vagas oferecidas pelo PPGASFAR/UNIFAL-MG em editais de seleção promovidos por organizações, entidades, instituições, entre outros, que mantenham acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com a UNIFAL-MG, conforme descrito no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO V

Da matrícula

Art. 27. Os candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do PPGASFAR/UNIFAL-MG, devidamente regidos por edital de seleção, deverão efetuar sua matrícula junto ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) da UNIFAL-MG, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Programa.

§1º Os candidatos aprovados somente podem ser matriculados se apresentarem, até o dia da matrícula, comprovante de conclusão do curso de Graduação (se matrícula para Mestrado) ou comprovante de conclusão de Mestrado (se matrícula para o Doutorado).

§2º Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela UNIFAL-MG se apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§3º Os candidatos selecionados para o PPGASFAR/UNIFAL-MG que não efetivarem a sua matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção perderão o seu direito de ingresso.

§4º Não poderá ser admitido no PPGASFAR/UNIFAL-MG candidato que tenha sido desligado do PPGASFAR em uma das IES associadas ou de qualquer Programa de Pós-Graduação da UNIFAL-MG por infração do regime disciplinar do corpo discente da Instituição, conforme disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 28. Uma vez selecionado, o candidato será convocado via e-mail para a realização de sua matrícula. O período de matrícula, a documentação exigida e as orientações pertinentes estarão disponibilizadas na

página do PPGASFAR/UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer um dos documentos exigidos no ato da matrícula, o discente não será matriculado.

Art. 29. Sempre que solicitado pelo orientador, o discente de Pós-Graduação poderá acompanhar disciplinas, em nível de Graduação, para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 30. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico do DRGCA, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§1º A renovação permanece obrigatória mesmo quando não houver matrículas em disciplinas.

§2º A falta de renovação de matrícula, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico do DRGCA, na época própria, implicará abandono do PPGASFAR/UNIFAL-MG e desligamento automático

Art. 31. Demais informações sobre matrícula, renovação de matrícula, trancamento de matrícula estão descritas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 32. Discentes matriculados no PPGASFAR/UNIFAL-MG poderão receber bolsas de Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado de agências de fomento, de empresas, da UNIFAL-MG, entre outros, desde que atendam as normas, portarias e resoluções vigentes das agências, da PRPPG e do próprio Programa. A obtenção das bolsas poderá ocorrer por meio de processos seletivos realizados pela Coordenação Geral do PPGASFAR ou, em casos específicos, pelo PPGASFAR/UNIFAL-MG.

Parágrafo único: As regras do PPGASFAR/UNIFAL-MG para a concessão de bolsa de estudos estão definidas nas Normas de Bolsa do PPGASFAR/UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VI

Das transferências

Art. 33. Estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados no PPGASFAR em outras IES ou em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pelas CAPES poderão solicitar transferência para o PPGASFAR/UNIFAL-MG.

Art. 34. As solicitações de transferência deverão ser encaminhadas por escrito pelos estudantes interessados à Comissão Coordenadora, que avaliará os pedidos mediante critérios estabelecidos no Regimento do PPGASFAR. Posteriormente, a Comissão Coordenadora enviará a solicitação para avaliação pelo Colegiado do PPGASFAR/UNIFAL-MG. Havendo deferimento da solicitação por esse Colegiado Local, providências serão tomadas para efetivação da transferência, seguindo as normas da PRPPG.

CAPÍTULO VII

Do desligamento dos discentes regulares

Art. 35. O discente poderá ser desligado do PPGASFAR/UNIFAL-MG:

I- em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas Normas Acadêmicas do PPGASFAR/UNIFAL-MG no prazo estabelecido;

II - a pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à Coordenação Local do Programa;

III - a pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à Coordenação Local do Programa, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou elaboração do trabalho de Dissertação ou Tese, devidamente justificada;

IV - a pedido da Coordenação Local, devido à insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a Qualificação e conclusão do curso.

§1º Entende-se por insuficiência de desempenho acadêmico: ser reprovado em dois componentes curriculares sem justificativa respaldada por lei; ser reprovado duas vezes no mesmo componente curricular; ser reprovado em defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado e não se submeter a novo julgamento, com aprovação, no prazo de 6 (seis) meses para o Mestrado e de 12 (doze) meses para o Doutorado; deixar de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula; não integralizar os créditos definidos para o curso ou não depositar a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado nos limites máximos definidos na presente Norma.

§2º O Coordenador do Programa deverá notificar ao discente a existência do processo de desligamento, exceto no caso previsto pelo inciso I, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

§3º A constatação da infração e a defesa do discente deverão ser apreciadas e julgadas pelo Colegiado.

§4º Da decisão do Colegiado não cabe pedido de reconsideração, podendo o discente desligado, interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o Art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

§5º Da decisão da CPG, o discente desligado poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VIII

Das licenças

Art. 36. Discentes gestantes, adotantes, guardiãs ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§1º No caso de morte de um dos responsáveis legais ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente de Programa de Pós-Graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§2º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§3º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.

§4º A licença deverá ser requerida ao Colegiado do Programa, que homologará o pedido. O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.

§5º No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§6º A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto neste Art. 36.

§7º A licença ao discente de Pós-Graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 dias corridos.

Art. 37. A concessão de licenças não interrompe a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX

Da estrutura acadêmica

Art. 38. O ensino regular está organizado sob a forma de atividades obrigatórias e atividades complementares.

Art. 39. Entende-se como atividades obrigatórias:

I - Elaboração de projeto de Tese para Doutorado ou de projeto de Dissertação para Mestrado, a partir do ingresso no curso, a ser apresentado ao Colegiado para avaliação, conforme critérios e prazos específicos estabelecidos;

II – Realização de disciplinas de Pós-Graduação;

III - Exame de Qualificação para Mestrado e Doutorado;

IV - Defesa de Dissertação para Mestrado ou Tese para Doutorado contendo trabalho científico (pesquisa) relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área;

V – Proficiência em língua inglesa para estudantes que sejam brasileiros ou proficiência em língua portuguesa para estudantes que sejam estrangeiros.

Art. 40. Entende-se como atividades complementares:

I - Apresentação de trabalho, em evento nacional ou internacional, oriundo da Dissertação ou Tese;

II - Trabalho científico qualificado (que envolve o discente e seu orientador no PPGASFAR/UNIFAL-MG) aceito para publicação na íntegra em revista com JCR maior ou igual a 1,0;

III - Participação como membro em órgãos colegiados ou comissões;

IV - Participação em organização de eventos científicos relacionados ao PPGASFAR;

V - Participação como membro avaliador em banca de trabalho de conclusão de curso;

VI - Participação em defesas ou qualificação de Mestrado ou Doutorado do PPGASFAR;

VII - Participação como membro avaliador de trabalhos apresentados em eventos científicos (oral ou na forma de pôster);

VIII - Participação em projetos ou programas de extensão que contribuem para a inserção social, desde que ligados ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo discente;

IX - Participação em ações relacionadas à inovação e empreendedorismo;

X – Elaboração de produto técnico, de relevância reconhecida e impacto para a sociedade, na subárea Farmácia Clínica, Assistência e Atenção Farmacêuticas.

Art. 41. As disciplinas serão ministradas em aulas teóricas, práticas, seminários e estudos dirigidos, dentre outros, conforme suas particularidades.

Art. 42. A proposta de criação, inclusão ou transformação de disciplinas deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGASFAR/UNIFAL-MG, mediante justificativa contendo Plano de Ensino, solicitando análise e posterior envio à Comissão Coordenadora e CPG para deliberação.

Art. 43. A retirada de uma disciplina do Programa poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, encaminhada ao Colegiado do Programa para análise e posterior envio à Comissão Coordenadora e CPG para deliberação.

Art. 44. As disciplinas do PPGASFAR/UNIFAL-MG deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - ter professores portadores de título de Doutor;

II - além dos professores responsáveis, poderão ser admitidos professores convidados e pesquisadores para ministrar partes específicas da disciplina; e

III - serem oferecidas conforme cronograma definido pela Coordenação Geral do PPGASFAR;

IV - o docente responsável deverá encaminhar ao Coordenador do PPGASFAR/UNIFAL-MG, via Sistema Acadêmico, o Plano de Ensino 30 (trinta) dias antes do início da disciplina.

Art. 45. As disciplinas serão oferecidas observando-se um mínimo de 3 (três) estudantes matriculados na disciplina. Quando o número for inferior, caberá ao professor responsável pela disciplina a decisão de manter sua oferta naquele ano.

§1º As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Assistência Farmacêutica.

§2º A disciplina Seminários Gerais de Assistência Farmacêutica I (Seminários Gerais I) será obrigatória para o Mestrado.

§3º A disciplina Seminários Gerais de Assistência Farmacêutica II (Seminários Gerais II) será obrigatória para o Doutorado.

§4º O Estágio Docente será enquadrado como disciplina eletiva e seguirá a regulamentação do estágio docente na UNIFAL-MG, em vigência.

Art. 46. O sistema de avaliação nas disciplinas será o de nota-conceito expressa por letra, obedecida à equivalência de rendimento conforme disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

§1º O discente que obtiver conceito R (reprovação) numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo-lhe como resultado o último conceito obtido.

§2º Será desligado do Programa o discente que obtiver conceito R (reprovação) duas vezes numa mesma disciplina.

§3º Será reprovado, para todos os efeitos previstos nesta Norma, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades didáticas programadas.

Art. 47. As disciplinas do PPGASFAR/UNIFAL-MG terão um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou aula prática, ou trabalho equivalente.

Art. 48. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar o cancelamento de sua matrícula

(em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período de atividades da respectiva disciplina, devendo o Colegiado registrar o cancelamento e comunicá-lo aos responsáveis pelas disciplinas.

§1º O cancelamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina.

§2º O cancelamento de matrícula em disciplinas será analisado mediante solicitação encaminhada ao Colegiado do PPGASFAR/UNIFAL-MG, devidamente justificada, com anuência do orientador e respeitando os prazos acima descritos.

Art. 49. Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar.

CAPÍTULO X

Da integralização e aproveitamento de créditos

Art. 50. A integralização de créditos para a conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado será possível quando houver o cumprimento do regime didático previsto para o ensino regular no âmbito do PPGASFAR.

§1º Do total de 92 (noventa e dois) créditos exigidos para o Mestrado, 18 (dezoito) deverão ser obtidos em disciplinas e atividades complementares e 74 (setenta e quatro) nas demais atividades listadas como obrigatórias.

§2º Do total de 180 (cento e oitenta) créditos exigidos para o Doutorado, 24 (vinte e quatro) deverão ser obtidos em disciplinas e atividades complementares e 156 (cento e cinquenta e seis) nas demais atividades listadas como obrigatórias.

Art. 51. Serão atribuídos créditos às atividades complementares quando desenvolvidas durante o curso. Essas atividades serão pontuadas conforme descrito a seguir:

I - 1 (um) crédito por apresentação de trabalho, em evento nacional ou internacional, oriundo da Dissertação ou Tese, tendo o discente como autor principal, até o máximo de 1 (uma) apresentação;

II - 2 (dois) créditos por trabalho científico, oriundo da Dissertação ou Tese, aceito para publicação na íntegra em revista com JCR maior ou igual a 0,8;

III - 1 (um) crédito pela participação como membro em órgãos Colegiados ou comissões, com mandato de um ano, sendo pontuada, no máximo, 1 (uma) participação;

IV - 1 (um) crédito por participação em organização de eventos científicos relacionados a subárea da Farmácia Clínica, Assistência e Atenção Farmacêuticas, sendo pontuada, no máximo, uma participação, mediante apresentação de declaração do Coordenador do evento que comprove a efetiva participação do discente;

V - 1 (um) crédito por participação como membro avaliador em Banca de trabalho de conclusão de curso;

VI - 1 (um) crédito pela participação como ouvinte em defesas ou qualificação de Mestrado ou Doutorado do PPGASFAR/UNIFAL-MG. Será atribuído no máximo 1 (um) crédito como atividade complementar para este item e a atribuição do referido crédito somente será possível se comprovada a participação em pelo menos 3 (três) qualificações ou defesas. Não será concedido crédito fracionado;

VII - 1 (um) crédito por participação como membro avaliador de trabalhos apresentados em eventos científicos na forma de pôster. Será atribuído no máximo 1 (um) crédito como atividade complementar para este item e a atribuição do referido crédito somente será possível se comprovada a avaliação pelo

menos 2 (dois) trabalhos. Não será concedido crédito fracionado;

VIII - 1 (um) crédito por participação em projetos ou programas de extensão que contribuem para a inserção social, desde que ligados ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo discente, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas;

IX - 1 (um) crédito por participação em ações relacionadas à inovação e empreendedorismo, desde que ligados ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo discente, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas;

X - 1 (um) crédito por produção técnica na subárea Farmácia Clínica, Assistência e Atenção Farmacêuticas, até o máximo de 1 (uma) produção;

Parágrafo único. Para aprovação da solicitação de aproveitamento de créditos em atividades complementares pelo Colegiado do Programa, o discente deverá encaminhar o pedido protocolado via SEI em formulário próprio, assinado por ele e pelo orientador, com a contagem requerida e com todos os documentos comprobatórios anexados.

Art. 52. Os discentes de Mestrado e de Doutorado poderão validar créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação de IES e de pesquisa no Brasil ou do exterior.

§1º O aproveitamento de créditos avaliará a equivalência de conteúdo e de carga horária das disciplinas e dependerá da aprovação do Colegiado do Programa.

§2º Para o caso de créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto àqueles credenciados pela CAPES.

§3º Apenas as disciplinas com conceitos A ou B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

§4º O aproveitamento de créditos em disciplinas ofertadas no âmbito do PPGASFAR pelas outras IES que integram a associação poderá ocorrer, independentemente do conceito obtido na disciplina, mediante apresentação pelo discente à Secretaria do PPGASFAR/UNIFAL-MG, de documento comprobatório da aprovação.

§5º Não será necessário solicitar aproveitamento de créditos quando a disciplina cursada for ofertada por algum Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG, desde que o desempenho obtido pelo estudante esteja devidamente registrado em seu histórico acadêmico.

Art. 53. Os créditos em disciplinas poderão ser integralmente obtidos na condição de discente não regular e aproveitados mediante solicitação do discente, protocolada via SEI ao Colegiado do Programa, observando-se o mínimo necessário de créditos que devem ser cursados no PPGASFAR/UNIFAL-MG.

Parágrafo único. São considerados créditos obtidos na condição de discente não regular aqueles obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES ou em disciplinas ofertadas nas demais IES associadas ao PPGASFAR.

Art. 54. O aproveitamento de créditos será considerado se obtidos em até 5 (cinco) anos antes da matrícula como discente regular no PPGASFAR/UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados para o Doutorado créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO XI

Da Duração do curso

Art. 55. O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte quatro) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula do discente junto ao curso.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Comissão Coordenadora do Programa, mediante parecer favorável do orientador e da Coordenação Local, poderá admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor. Serão observados os seguintes requisitos:

I - prorrogação solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do Programa de Pós-Graduação, exceto a conclusão do trabalho da Dissertação ou Tese;

II - solicitação acompanhada dos seguintes comprovantes: documento de concordância do orientador e documento em que se descreva o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o plano de trabalho do discente para completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão.

CAPÍTULO XII

Do projeto de pesquisa

Art. 56. Todo discente de Pós-Graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese.

Art. 57. O projeto de pesquisa deverá ser apresentado ao Colegiado no prazo de até 60 (sessenta) dias para Mestrado ou 120 (cento e vinte) dias para Doutorado, a partir do ingresso no curso, conforme critérios específicos estabelecidos.

§ 1º O projeto deverá conter no máximo 20 páginas e os seguintes elementos: título, resumo, introdução, revisão da literatura, justificativa, objetivos, métodos, cronograma físico de execução, relação da bibliografia consultada, declaração do orientador quanto à disponibilidade de infraestrutura e recursos financeiros para a execução do projeto.

§ 2º O projeto será encaminhado pelo Colegiado para avaliação por um avaliador *Ad hoc*. Como a avaliação será às cegas, o projeto deverá ser submetido sem capa ou folha de rosto e não deve conter elementos que permitam a identificação dos proponentes pelo avaliador.

Art. 58. O projeto será encaminhado, para apreciação e sugestões, a um revisor indicado pelo Colegiado, o qual atribuirá ao projeto um dos seguintes resultados: “aprovado”, “aprovado com necessidade de adequações” ou “reprovado”.

§ 1º Nos casos em que o projeto obtiver resultado “aprovado com necessidade de adequações”, o projeto readequado deverá ser encaminhado, em até 30 (trinta) dias corridos, ao Colegiado do Programa para apreciação. As adequações não acatadas deverão ser justificadas.

§ 2º Nos casos em que o projeto obtiver resultado “reprovado”, um novo projeto deverá ser encaminhado, em até 30 (trinta) dias corridos, ao Colegiado do Programa. Caso o discente e orientador não concordem com o parecer, uma justificativa deverá ser encaminhada e o projeto poderá ser enviado a um novo avaliador.

§ 3º Após o recebimento do parecer do segundo avaliador, o Colegiado analisará ambos os pareceres e emitirá o resultado final da avaliação do projeto, acompanhado das observações feitas pelos dois revisores. Caso o projeto receba novo parecer “reprovado”, o discente será desligado do programa.

CAPÍTULO XIII

Dos discentes não regulares

Art. 59. A critério do PPGASFAR/UNIFAL-MG, graduandos e graduados poderão cursar disciplinas do Programa com interesse em aperfeiçoar/aprofundar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de Pós-Graduação.

Art. 60. Para se inscrever o candidato deverá estar cursando ou ser portador de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Demais informações sobre a inscrição de candidatos a discentes especiais estão dispostas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 61. A matrícula de discente não regular ficará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s) que pretenda se matricular, de critérios eventualmente definidos pela Comissão Coordenadora do PPGASFAR e concordância dos docentes responsáveis pelas disciplinas.

§ 1º A manifestação de interesse na matrícula como discente não regular deverá seguir os trâmites definidos pela Coordenação Geral.

§ 2º O discente não regular poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas por período regular em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.

§ 3º A concessão de nova matrícula como discente não regular estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) com conceito A ou B.

§ 4º Será de responsabilidade do discente cumprir com todas as exigências para a efetivação da matrícula em disciplina como discente não regular.

Art. 62. A admissão do discente não regular terá validade para um período letivo.

Art. 63. O discente não regular poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário geral da Pós-Graduação, solicitar cancelamento de matrícula em disciplinas.

Art. 64. O discente não regular ficará sujeito às mesmas normas relativas à frequência e a análise de aproveitamento, estabelecidas para o discente regular.

Art. 65. A passagem da condição de discente não regular para discente regular dar-se-á apenas através do processo de seleção.

Art. 66. Ao discente não regular será conferido certificado de aprovação em disciplina(s), no qual será explicitamente mencionada a condição de “discente não regular”.

CAPÍTULO XIV

Do Exame de Qualificação

Art. 67. Todo discente do PPGASFAR/UNIFAL-MG candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá submeter-se a Exame de Qualificação, que consta da apresentação escrita e oral dos resultados parciais da Dissertação ou Tese perante Banca Examinadora.

Parágrafo único: A Banca Examinadora emitirá, ao término do Exame de Qualificação, parecer único consubstanciado, por escrito, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Art. 68. O prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação de Mestrado será de até 12 (doze) meses após a primeira matrícula.

§ 1º O Exame deverá ser realizado após a integralização dos créditos em disciplinas ou atividades complementares.

§ 2º O pedido de solicitação de Exame de Qualificação deve ser avaliado em reunião do Colegiado com um mínimo de 30 dias da data prevista para o Exame.

§ 3º Para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado, o orientador ou o discente deverá enviar ao Colegiado até 1 (um) dia antes da reunião, de acordo com o calendário disponível na página do Programa, os seguintes documentos:

I - formulário próprio, disponível na página do PPGASFAR/UNIFAL-MG, com a sugestão e solicitação da Comissão Examinadora;

II - arquivo eletrônico em PDF do Relatório para o Exame de Qualificação, contendo os seguintes elementos: introdução, objetivos, método, resultados, discussão, conclusões parciais, etapas futuras e referências bibliográficas;

III - histórico escolar atualizado.

§ 4º O orientador e o discente são responsáveis pelo contato prévio com os membros sugeridos no formulário para compor a Banca.

§ 5º A Banca Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa, deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, incluindo o orientador (presidente e membro nato), e por 1 (um) membro suplente.

§ 6º Entre os membros da Banca Examinadora, pelo menos um deve ser externo ao Programa. Considerar-se-á como membro externo aqueles que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade e não atuem como docente (colaborador, visitante ou permanente) no PPGASFAR.

§ 7º Os membros da Banca não poderão ter relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a). Além disso, deverão possuir como requisito mínimo o título de doutor.

§ 8º O agendamento do Exame de Qualificação deverá ser protocolado junto ao PPGASFAR/UNIFAL-MG em até 15 (quinze) dias da data proposta para a realização do Exame.

§ 9º O agendamento deverá ser efetivado pelo orientador, após ciência dos membros da Banca indicados pelo Colegiado, encaminhando pelo mesmo processo que foi solicitado o Exame de Qualificação, em formulário próprio, disponível na página do PPGASFAR/UNIFAL-MG, devidamente assinado pelo discente e orientador, em que conste a data e horário para a realização do Exame.

Art. 69. Exame de Qualificação de Mestrado será realizado em sessão pública, perante a Banca Examinadora, e consistirá em apresentação oral do projeto de pesquisa contendo os resultados parciais, com duração entre 20 (vinte) a 40 (quarenta) minutos, seguida de debate com a Banca Examinadora, sendo de 45 (quarenta e cinco) minutos o tempo máximo de debate com cada membro da Banca.

§ 1º Faculta-se a orientador e discente realizar o Exame de Qualificação por meio de videoconferência ou similar (participação não presencial), desde que isso não comprometa a qualidade do Exame e siga critérios definidos pelo PPGASFAR/UNIFAL-MG.

§ 2º No Exame de Qualificação, o orientador não poderá participar ativamente do debate, sendo, entretanto, o coordenador dos trabalhos.

Art. 70. O discente que já tenha publicado, como primeiro autor, trabalho científico relativo à pesquisa da Dissertação em revista com JCR maior ou igual a 0,8, ou disponha de carta de aceite desta publicação, poderá optar por substituir o exemplar do Relatório para Qualificação pelo referido artigo, acrescido de um relato da situação atual do desenvolvimento do projeto, descrevendo os resultados não contemplados na publicação.

Parágrafo único. A Banca Examinadora deverá avaliar o discente quanto aos conhecimentos relacionados ao trabalho publicado, ou aceito para publicação, bem como arguir o mesmo quanto aos resultados não contemplados na publicação.

Art. 71. No Exame de Qualificação de Mestrado, que considerará a apresentação do trabalho e o desempenho no debate, o candidato deverá obter o conceito “aprovado”.

§ 1º Em caso de reprovação, o candidato terá direito a novo Exame, mantendo ao menos um membro da primeira Banca, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos e máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos após a realização do primeiro.

§ 2º O discente reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação de Mestrado será desligado do PPGASFAR/UNIFAL-MG.

Art. 72. O prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação de Doutorado será de 30 (trinta) meses após a primeira matrícula no curso.

§ 1º Para estar apto ao Exame de Qualificação, o aluno deve ter cumprido a totalidade dos créditos exigidos em disciplinas ou atividades complementares.

§ 2º O pedido de solicitação de Exame de Qualificação deve ser avaliado em reunião do Colegiado com um mínimo de 30 dias da data prevista para o Exame.

§ 3º Para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado, o orientador ou o discente deverá enviar ao Colegiado até 1 (um) dia antes da reunião, de acordo com o calendário disponível na página do Programa, os seguintes documentos:

I - formulário próprio, disponível na página do PPGASFAR/UNIFAL-MG, com a sugestão e solicitação da Banca Examinadora;

II - arquivo eletrônico em PDF do Relatório para o Exame de Qualificação, contendo os seguintes elementos: introdução, objetivos, parte experimental, resultados, discussão, conclusões parciais, etapas futuras e referências bibliográficas;

III - histórico escolar atualizado.

§ 4º O orientador e o discente são responsáveis pelo contato prévio com os membros sugeridos no formulário para compor a Banca.

§ 5º A Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa, deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, incluindo o orientador (presidente e membro nato), e por 1 (um) membro suplente. Entre os membros, pelo menos um deve ser externo e outro interno.

§ 6º Considerar-se-á como membro externo aqueles que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade e não atuem como docente (colaborador, visitante ou permanente) no PPGASFAR. Por sua vez, será considerado membro interno aquele formalmente credenciado no PPGASFAR.

§ 7º Os membros da Banca não poderão ter relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a). Além disso, deverão possuir, como requisito mínimo, o mesmo título

almejado pelo(a) candidato(a).

§ 8º O agendamento do Exame de Qualificação deverá ser protocolado no PPGASFAR/UNIFAL-MG até 15 (quinze) dias antes da data proposta para sua realização.

§ 9º O agendamento deverá ser efetivado pelo orientador, após ciência dos membros da Banca indicados pelo Colegiado, encaminhando pelo mesmo processo que foi solicitado o Exame de Qualificação em formulário próprio, disponível na página do Programa, devidamente assinado pelo discente e orientador, em que conste a data e horário para a realização do Exame.

Art. 73. O Exame de Qualificação do Doutorado constará de uma exposição oral, pública, perante a Banca Examinadora, do trabalho de Tese, incluindo resultados já obtidos e as etapas a serem concluídas, com duração de entre 20 (vinte) a 40 (quarenta) minutos seguida de debate com a Banca Examinadora, sendo de 45 (quarenta e cinco) minutos o tempo máximo de debate com cada membro da Banca.

§ 1º. Faculta-se a orientador e discente realizar o Exame de Qualificação por meio de videoconferência ou similar (participação não presencial), desde que isso não comprometa a qualidade do Exame e siga critérios definidos pelo PPGASFAR/UNIFAL-MG.

§ 2º. O orientador não deverá participar ativamente do debate, sendo, entretanto, o coordenador dos trabalhos.

Art. 74. O discente que já tenha publicado trabalho científico relativo à pesquisa da Tese, em revista com JCR maior ou igual a 1,50, como primeiro autor ou disponha de carta de aceite desta publicação, poderá optar por substituir o Relatório para Qualificação pelo referido artigo, acrescido de um relato da situação atual do desenvolvimento do projeto, descrevendo os resultados não contemplados na publicação.

Parágrafo único. A Banca Examinadora deverá avaliar o discente quanto aos conhecimentos relacionados ao trabalho publicado, ou aceite para publicação, bem como arguir o mesmo quanto aos resultados não contemplados na publicação.

Art. 75. No Exame de Qualificação do Doutorado, que considerará a apresentação do trabalho e o desempenho no debate, o candidato deverá obter o conceito “aprovado”.

§ 1º Em caso de reprovação, o candidato terá direito a novo Exame, mantendo ao menos um membro da primeira Banca, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos e máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos após a realização do primeiro.

§ 2º O discente reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação do Doutorado será desligado do Programa.

Art. 76. A critério do discente e do orientador e com a anuência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e do órgão responsável pela proteção da propriedade intelectual junto a UNIFAL-MG, a defesa do exame de qualificação poderá ser na modalidade fechada ao público quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

CAPÍTULO XV

Da Dissertação ou da Tese e da sessão de defesa

Art. 77. Todo discente do PPGASFAR/UNIFAL-MG, candidato ao título de Mestre ou Doutor, deverá preparar e defender uma Dissertação ou Tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

Art. 78. A Dissertação ou Tese poderá ser redigida no formato convencional ou de artigo, em português, inglês ou espanhol, e deverá estar em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG.

Art. 79. A solicitação da banca para defesa da dissertação ou tese, agendamento de data e horário, só poderá ser feita com a anuência expressa do orientador.

Art. 80. O pedido de solicitação de defesa de Dissertação ou Tese deverá ser protocolado ao Colegiado até 1 (um) dia antes da reunião, de acordo com o calendário disponível na página do Programa. Ainda, deverá ser observado a necessidade de que o pedido seja formalizado no mínimo 30 dias antes da data prevista para a defesa. No ato da solicitação, o orientador ou o discente deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - formulário próprio de solicitação da Banca para a defesa, disponível na página do PPGASFAR/UNIFAL-MG;

II - histórico escolar, disponível no sistema acadêmico;

III - arquivo em PDF da Dissertação ou Tese a ser defendida;

§ 1º Para compor a Banca Examinadora de Mestrado, o orientador deverá sugerir nomes de 6 (seis) membros, em ordem de sua preferência, para composição da Banca, sendo 3 (três) membros externos ao PPGASFAR/UNIFAL-MG e 3 (três) membros vinculados ao Programa.

§ 2º Para compor a Banca Examinadora de Doutorado, o orientador deverá sugerir nomes de 10 (dez) membros, em ordem de sua preferência, para composição da Banca, sendo 5 (cinco) membros externos ao PPGASFAR/UNIFAL-MG e 5 (cinco) membros vinculados ao Programa.

§ 3º Todos os membros sugeridos deverão ser portadores do título de Doutor e estar vinculados a uma instituição de ensino e/ou pesquisa.

§ 4º O orientador e o discente são responsáveis pelo contato prévio com os membros sugeridos no formulário para compor a Banca.

Art. 81. A Banca Examinadora de Mestrado, indicada pelo Colegiado, será composta, além do orientador (presidente), por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

§ 1º Deverá haver necessariamente 1 (um) membro externo titular e 1 (um) membro externo suplente.

§ 2º Considerar-se-á como membro externo aqueles que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou e não atuem como docente (colaborador, visitante ou permanente) no PPGASFAR.

§ 3º Os membros da Banca não poderão ter relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o candidato.

Art. 82. A Banca Examinadora de Doutorado, indicada pelo Colegiado, será composta, além do orientador (presidente), de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º Deverá haver necessariamente 1 (um) membro externo.

§ 2º Será considerado como membro externo aqueles que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade e não atuem como docente (colaborador, visitante ou permanente) no PPGASFAR. Por sua vez, será considerado membro interno aquele formalmente credenciado no PPGASFAR.

§ 3º Os membros da Banca não poderão ter relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais

entre si ou com o candidato.

Art. 83. O agendamento da defesa da Dissertação ou Tese deverá ser feito em até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para a defesa, incluindo no processo de solicitação de defesa, os seguintes documentos:

I - formulário próprio de agendamento da defesa, disponível na página do PPGASFAR/UNIFAL-MG;

II - arquivo em PDF da Dissertação ou Tese para o encaminhamento aos membros titulares da Banca Examinadora;

III - ofício do orientador declarando que os membros da Banca Examinadora foram consultados e aceitaram a participação na Banca na data e horário agendados.

Art. 84. A defesa de Dissertação ou Tese será realizada em sessão pública.

Parágrafo único. Faculta-se ao orientador e discente realizar a defesa de Dissertação ou Tese por meio de videoconferência ou similar (participação não presencial), desde que isso não comprometa a qualidade da sessão de defesa e siga critérios definidos pelo PPGASFAR/UNIFAL-MG.

Art. 85. No Exame de defesa da Dissertação ou Tese, o candidato terá de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos para expor oralmente, em sessão pública, seu trabalho, que será avaliado pela Banca Examinadora. Em seguida, o presidente da Banca Examinadora (orientador) deverá dar início à arguição, tendo prioridade os examinadores enquadrados como membro externo.

§ 1º O processo de arguição poderá ser realizado por cada membro, individualmente, ou por todos ao mesmo tempo, conforme acordado entre os membros e o candidato. A arguição total não deverá exceder o prazo de 2 (duas) horas, para o Mestrado, e de 4 (quatro) horas para o Doutorado.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da Dissertação ou Tese atribuindo uma das seguintes menções: “Aprovado”, “Aprovado condicionalmente” ou “Reprovado” na ata de defesa.

§ 3º No caso de aprovação condicional, será dado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para o discente realizar as adequações necessárias e entregar a versão final. O Colegiado somente fará a homologação da ata de defesa na posse de comunicação assinada pelos membros da Banca informando que as solicitações foram atendidas. O contato com os membros da Banca é de responsabilidade do discente.

§ 4º No caso de reprovação na defesa de Dissertação ou Tese, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, conceder ao candidato nova oportunidade em até 90 (noventa) dias corridos da data de reprovação, mantendo-se ao menos um dos membros anteriores na nova Banca.

§ 5º No caso de uma segunda reprovação na defesa de Dissertação ou Tese o discente será desligado do Programa.

Art. 86. A critério do discente e do orientador e com a anuência do Colegiado do PPGASFAR/UNIFAL-MG e do órgão responsável pela propriedade intelectual junto à UNIFAL-MG, a defesa da Dissertação ou Tese poderá ser na modalidade fechada ao público, quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

Art. 87. A ata de defesa de Dissertação ou Tese deverá ser preenchida e assinada pelo presidente da banca examinadora, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), logo após o encerramento da sessão e deverá ser homologada em reunião do Colegiado do PPGASFAR/UNIFAL-MG. A homologação estará condicionada a inclusão no processo de solicitação de defesa dos seguintes documentos:

I - apresentar, no mínimo, comprovante de submissão de artigo para o Mestrado e comprovante de

aceite de artigo para o Doutorado, tendo o discente e o orientador como primeiro e último autor, respectivamente.

II - no caso de trabalho que resultará em patente, o artigo poderá ser substituído pelo comprovante de depósito da patente.

Art. 88. O arquivo em PDF da versão final da Dissertação ou Tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, deverá ser incluído no processo de solicitação de defesa para a homologação do título em até 30 (trinta) dias após a defesa.

CAPÍTULO XVI

Da mudança de nível

Art. 89. O discente matriculado no curso de Mestrado interessado em mudar para o nível de Doutorado deverá se submeter a um Exame de Qualificação com proposta de mudança de nível. O candidato deverá atender os seguintes critérios:

I – ter publicado, como primeiro autor, trabalho científico relativo à pesquisa da Dissertação em revista com JCR maior ou igual a 1,5 ou dispor de carta de aceite desta publicação;

II – possuir coeficiente de desempenho acadêmico igual ou superior a 2,5;

III – ter integralizado os créditos em disciplinas e atividades complementares.

Art. 90. Para solicitar Exame de Qualificação com proposta de mudança de nível, o orientador deverá enviar ao Colegiado Local os seguintes documentos:

I - formulário próprio, disponível na página do PPGASFAR/UNIFAL-MG, com a sugestão e solicitação da Banca Examinadora;

II - arquivo eletrônico em PDF do Relatório para o Exame de Qualificação, contendo os seguintes elementos: introdução, revisão da literatura, justificativa, objetivos, métodos, resultados, discussão, conclusões parciais, etapas futuras e referências bibliográficas;

III - arquivo eletrônico em PDF de uma justificativa circunstanciada evidenciando o mérito científico e de trabalho do pós-graduando, além da importância científica das alterações propostas ao projeto inicial;

IV - arquivo eletrônico em PDF do projeto de pesquisa de Doutorado, seguindo as definições da presente Norma;

V - comprovação de proficiência em língua estrangeira inglesa;

VI - Currículo Lattes (no caso de candidatos brasileiros) ou Curriculum Vitae (no caso de candidatos estrangeiro);

VII - comprovante de publicação, conforme exigência do Artigo 89, inciso I.

Art. 91. O Exame de Qualificação de Mestrado com proposta de mudança de nível será realizado em sessão pública, perante a Banca Examinadora, e consistirá em apresentação oral de: 1) resultados parciais obtidos durante o Mestrado; 2) complementações no projeto de pesquisa de Doutorado que subsidiem o pedido de mudança de nível.

§ 1º A exposição oral deverá ter duração entre 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos, seguida de debate com a Banca Examinadora, sendo de 45 (quarenta e cinco) minutos o tempo máximo de debate com cada membro da Banca. O orientador não poderá participar ativamente do debate, sendo, entretanto, o

coordenador dos trabalhos.

§ 2º A Banca, indicada pelo Colegiado Local, será composta, além do orientador (presidente), de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes. Dentre os membros da Banca Examinadora, pelo menos 1 (um) deverá ser membro externo, considerando o entendimento de membro externo expresso nesta Norma. O orientador e o discente são responsáveis pelo contato prévio com os membros sugeridos no formulário para compor a Banca.

§ 3º O agendamento do Exame de Qualificação com proposta de mudança de nível deverá ser protocolado ao PPGASFAR/UNIFAL-MG em até 15 (quinze) dias da data proposta para a realização do referido Exame. O agendamento deverá ser efetivado pelo orientador, após ciência dos membros da Banca indicados pelo Colegiado Local, e encaminhando via SEI pelo mesmo processo que foi solicitado o Exame de Qualificação, em formulário próprio, disponível na página do Programa, devidamente assinado pelo discente e orientador, em que conste a data e horário para a realização do Exame.

Art. 92. Na avaliação da mudança de nível, o candidato será avaliado pela Banca Examinadora quanto os seguintes itens:

I - Projeto de pesquisa de Doutorado;

II - Currículo Lattes;

III - Exposição oral do projeto, seguida de arguição.

§ 1º Os pareceres das avaliações serão emitidos por cada membro da Banca em formulários próprios disponíveis no SEI.

§ 2º O candidato será aprovado se a média das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora for igual ou superior a 60% em cada um dos itens descritos neste artigo.

§ 3º Após deferimento pelo Colegiado do Programa, será emitida uma ata com o parecer final quanto à solicitação de mudança de nível.

Art. 93. A aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado com proposta de mudança de nível não isenta o discente de se submeter ao Exame de Qualificação do Doutorado.

CAPÍTULO XVII

Do título acadêmico

Art. 94. Para obter o grau de Mestre ou Doutor em Assistência Farmacêutica, o estudante deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências no prazo máximo definido para a duração do curso:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos.

II - ser aprovado na defesa da dissertação ou tese.

III - ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa ou, no caso de estudante estrangeiro, proficiência em língua portuguesa.

IV – apresentar comprovante de submissão de artigo para o Mestrado e comprovante de aceite de artigo para o Doutorado.

Art. 95. A homologação do título de Mestre ou Doutor em Assistência Farmacêutica pela Câmara de Pós-Graduação e a expedição do diploma estarão condicionadas também à inexistência de pendências. Para tanto serão verificados a entrega dos seguintes itens:

I - arquivo PDF da versão final da Dissertação ou Tese com a folha de aprovação assinada anexada no documento eletrônico;

II - a ata da reunião de defesa, mencionando a aprovação do candidato pela Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa;

III - certidão negativa de débitos com Biblioteca;

IV - termo de autorização para publicação de Dissertações e Teses;

V - documentos relacionados no formulário de solicitação e expedição de diplomas;

VI - formulário Sucupira após a defesa impresso e assinado (enviar cópia eletrônica sem assinatura em Word para o e-mail: ppgasfar@unifal-mg.edu.br);

VII- declaração do discente confirmando que entregou ao orientador todos dados originais resultantes do trabalho de pesquisa.

Art. 96. A solicitação de emissão do diploma de Mestre ou Doutor será encaminhada ao DRGCA a partir da homologação do título pela CPG.

CAPÍTULO XIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 97. Toda a documentação deverá ser tramitada via Sistema Eletrônico De Informações (SEI), exceto nos casos em que as normas especifiquem o trâmite de documentos via e-mail.

Art. 98. Os casos omissos ou situações não descritas nestas Normas Acadêmicas serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 99. Revogar a Resolução nº 05, de 21 de fevereiro de 2024 da Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL/MG.

Art. 100. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

13/09/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 12/09/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1340235** e o código CRC **95BD6F91**.